



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347829

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível N° 2395526-47.2024.8.26.0000/50001

Embargante: Wilson José Rodrigues

Embargado: Bernardini Martins e Ferraz Sociedade de Advogados

**Interessados: Marcio Jose dos Santos, Marilda Aparecida dos Santos
Ismael e Esmeralda dos Santos**

Relator(a): THEODURETO CAMARGO

Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

(Voto n° 44,280)

V.

1.- Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls.175/177 que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora embargante.

Na hipótese, verifica-se que, em face de idêntica decisão, o recorrente opôs o recurso de n° 2395526-47.2024.8.26.0000/50000.

Logo, em razão do princípio da unirrecorribilidade, o presente recurso não pode ser sequer conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.- CONCLUSÃO - Daí por que, por decisão monocrática, não conheço dos embargos declaratórios.

P.R.I., encaminhando-se os autos, oportunamente, à d. Vara de origem, não sem antes fazer as anotações e comunicações usuais.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

THEODURETO CAMARGO
Relator